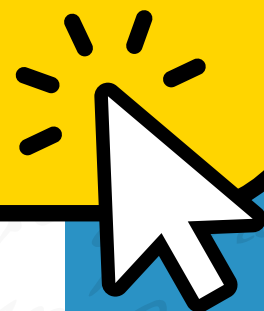




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

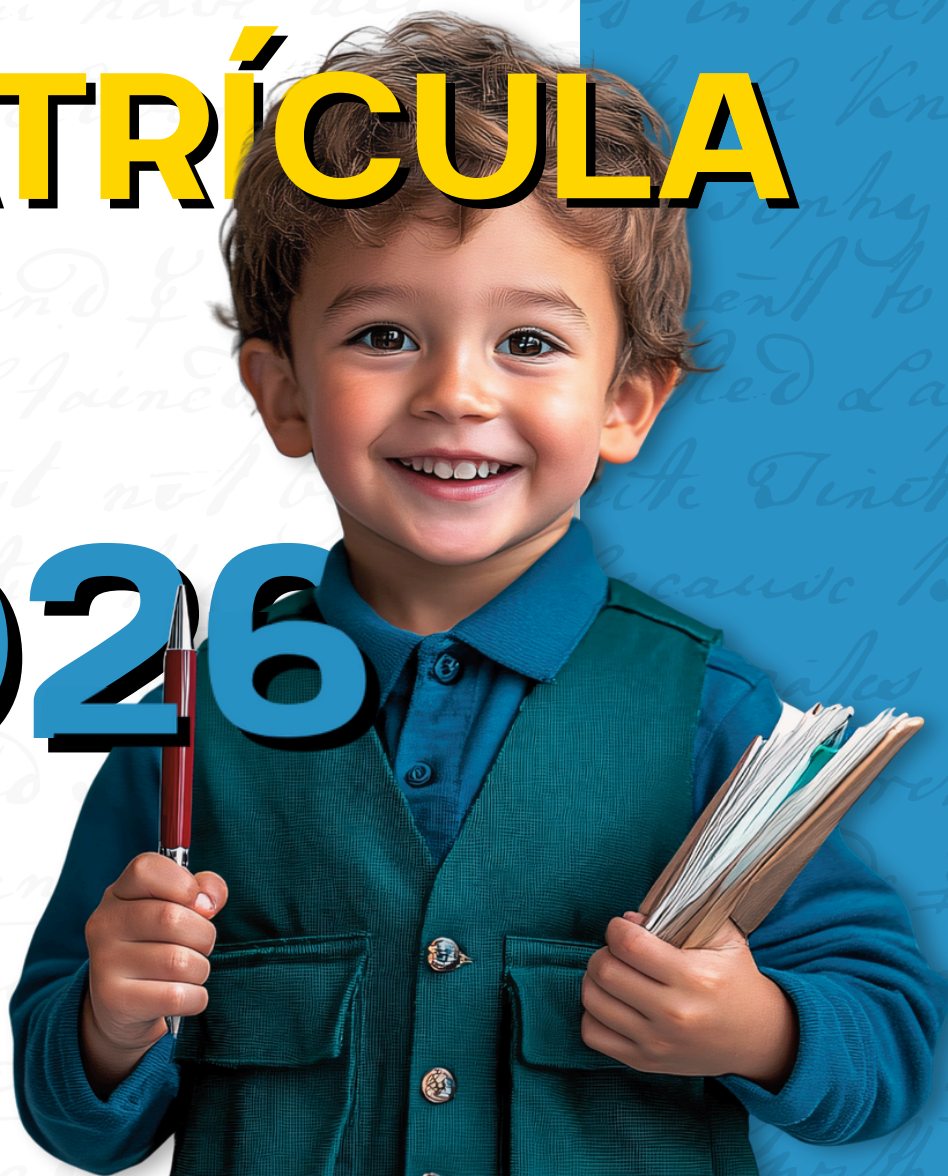
GUIA



DE

MATRÍCULA

2026



Secretaria
Municipal de
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**



**Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL**
Nossas ruas acolhem quem chega



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Luiz Gonzaga Viana Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Fábio Dutra Rego

Elaboração:

Maria Lindinalva Rêgo dos Santos

Rubens Santiago Borges

Colaboradores:

Secretários da Rede Pública Municipal de Ensino

Revisão de Texto:

Maria Lindinalva Rêgo dos Santos

Rubens Santiago Borges

Graziella Lage Barbosa F. Renault Ferreira

Edição

Luana Araújo Rodrigues

Cidade Ocidental – Goiás. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Guia de Matrícula da Rede Pública de Ensino
2026



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A cada novo ano letivo, reafirmamos nosso compromisso com a qualidade da educação pública de Cidade Ocidental. O processo de matrícula representa mais que um procedimento administrativo — é o primeiro passo para garantir o direito à aprendizagem, à inclusão e à permanência de cada estudante em nossa rede municipal.

Em 2026, nossa Secretaria segue empenhada em fortalecer a organização das escolas, a transparência dos processos e o acolhimento das famílias. Este guia foi elaborado para orientar gestores, coordenadores e secretários escolares, oferecendo informações claras e atualizadas que asseguram um trabalho eficiente e colaborativo em todas as etapas da matrícula.

Com o esforço coletivo e o comprometimento de todos, construiremos um novo ciclo de conquistas para a educação de Cidade Ocidental, promovendo oportunidades, equidade e o desenvolvimento integral de nossos estudantes.

Fábio Dutra Rego
Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC Ocidental





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SUMÁRIO

1. Diretrizes Gerais

6. Calendário Escolar

2. Instituição de Atendimento Complementar

7. Cronograma

3. Etapas de Matrícula

8. Instituições de Ensino

4. Garantia de Atendimento

9. Disposições Finais

5. Capacidade de Atendimento

10. Referências Bibliográficas

Este documento possui um sumário interativo. Para facilitar a navegação, basta clicar sobre o título de qualquer seção no sumário para ser direcionado automaticamente ao conteúdo correspondente dentro do próprio documento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. Diretrizes Gerais

1.1 Competências	1.2.1.2 Pré-Escola
1.1.1 Secretaria Municipal de Educação - SMEC	1.2.2 Ensino Fundamental
1.1.2 Superintendência Executiva de Inspeção e Supervisão Escolar - SEISE	1.3 Modalidades de Educação
1.1.3 Unidade Escolar - UE	1.3.1 Educação de Jovens e Adultos - EJA
1.2 Etapas da Educação Básica	1.3.2 Educação Especial na Perspectiva Inclusiva
1.2.1 Etapas da Educação Infantil	1.3.2.1 Outros Atendimentos Ofertados na Perspectiva da Inclusão
1.2.1.1 Creche	1.3.3 Escola Municipal Militarizada



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. Instituição de Atendimento Complementar

2.1 Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental - CILCO

2.2 Escola Municipal da Terra Nicandro Hosano Batista

2.3 Atendimento de Educação em Tempo Integral

2.4 Programa de Alfabetização e Aceleração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3. Etapas de Matrícula

3.1 Renovação

3.1.1 Procedimentos Administrativos

3.1.2 Transferência entre Unidades da Rede Municipal

3.2 Chamada Pública

3.2.1 Procedimento

3.3 Matrículas Novas

3.3.1 Procedimento para Efetivação de Matrículas Novas

3.3.2 Critérios para Atendimento de cada Etapa e Modalidade de Ensino da Educação Infantil *Creche (2 e 3 anos): Existência de vaga em UE

3.3.3 Documentos Necessários para Efetivação de Matrícula



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4. Garantia de Atendimento

5. Capacidade de Atendimento

5.1 Constituição de Turmas/Atendimentos

5.1.1 Aspectos Considerados para Formação de Turmas

5.1.2 Quadro para Formação de Turmas

5.1.2.1 Educação Infantil

5.1.2.2 Ensino Fundamental

5.1.2.3 Educação de Jovens e Adultos

5.1.2.4 Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental - CILCO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6. Calendário Escolar

6.1 Organização dos Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidade Ocidental - GO

a) **Calendário Anual: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Centro de Atendimento Educacional Especializado e Escola da Terra**

b) **Calendário Semestral: Modalidade Educação de Jovens e Adultos e Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental - GO**

c) **Calendário Específico: Considera especificidades locais**

6.2 Especificidades Normativas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7. Cronograma

7.1 Matrículas Novas 2026

7.2 Renovação de Matrículas para 2026

7.3 Transferência entre Unidades
Escolares Públicas Municipais

8. Instituições de Ensino

9. Disposições Finais

10. Referências Bibliográficas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

APRESENTAÇÃO

Prezados(as) Gestores(as),

Com satisfação, a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)** apresenta o **Guia de Matrícula 2026 – SMEC Ocidental**, elaborado com o objetivo de orientar e padronizar os procedimentos relativos ao processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidade Ocidental.

Este material reúne as principais **diretrizes, cronogramas e orientações técnicas** que garantem a organização, a transparência e a eficiência em todas as etapas do processo. Além disso, o guia reforça o compromisso desta Secretaria com a **gestão participativa, a inclusão educacional e a qualidade do atendimento às famílias**.

Solicitamos que o conteúdo seja utilizado como **referência de apoio técnico** por toda a equipe gestora, especialmente nas ações de planejamento e atendimento ao público escolar.

Contamos com o empenho e a dedicação de cada servidor para que, juntos, asseguremos um processo de matrícula eficiente, acolhedor e alinhado às políticas públicas educacionais do nosso município.

Atenciosamente,
Fábio Dutra Rego

Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC Ocidental





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Competências

1.1.1 Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC elaborar, anualmente e em articulação com as Unidades Escolares, a Estratégia de Matrícula e o Calendário Escolar, em atendimento ao Regimento Escolar, à Resolução CME nº 008/2006 e à legislação vigente.

1.1.2 Superintendência Executiva de Inspeção e Supervisão Escolar (SEISE)

Compete à Superintendência Executiva de Inspeção e Supervisão Escolar – SEISE coordenar a elaboração das normas referentes aos procedimentos de acesso e permanência dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como orientar, supervisionar e controlar sua execução. Compete, ainda, à SEISE propor, elaborar e acompanhar a implementação da Estratégia de Matrícula anual da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.1.3 Unidade Escolar (UE)

Compete às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste documento, relativas ao ano letivo de 2026, bem como assegurar sua ampla divulgação à comunidade escolar.

1.2 Etapas da Educação Básica

1.2.1 Educação Infantil

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, de oferta obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, e será ofertada na pré-escola. Trata-se de etapa organizada em espaços institucionais de natureza pública, não domésticos, destinados ao cuidado e à educação de crianças.

Conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e considerando as especificidades do desenvolvimento infantil, a Educação Infantil divide-se em creche e pré-escola.

No âmbito do Município, a Educação Infantil compreende:

- **Creche:** Maternal I – 2 anos; Maternal II – 3 anos.
- **Pré-escola:** Jardim I – 4 anos; Jardim II – 5 anos.

O atendimento ocorre no turno diurno, em jornada parcial ou integral.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.2.1.1 Creche

A Creche destina-se ao atendimento de crianças com 2 (dois) e 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026, conforme a legislação vigente.

1.2.1.2 Pré-Escola

A Pré-escola destina-se às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026, ou do respectivo ano civil, conforme dispõe a legislação vigente.

1.2.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica, é direito de todos e possui duração de 9 (nove) anos. O ingresso ocorre a partir de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026, conforme a oferta de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

A **Educação de Jovens e Adultos – EJA** é ofertada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, observada a legislação em vigor, e é organizada em regime semestral, estruturada em dois segmentos: 1º e 2º segmentos. O Ensino Fundamental regular organiza-se anualmente, do 1º ao 9º ano.

O atendimento no turno diurno será prioritariamente destinado aos estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Em situações excepcionais, estudantes com idade superior a 14 (quatorze) anos poderão ser atendidos no turno diurno, mediante análise conjunta da SMEC e da Unidade Escolar.

A transferência de estudantes menores de 18 (dezoito) anos para o turno noturno somente será efetivada mediante autorização do responsável legal.

Ressalta-se que a matrícula no período noturno para estudantes menores de 15 (quinze) anos não se aplica à modalidade EJA.

1.3 Modalidades da Educação

1.3.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A Educação de Jovens e Adultos – EJA constitui modalidade da Educação Básica destinada a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, com o objetivo de oportunizar a conclusão do Ensino Fundamental, respeitadas as condições sociais, econômicas e culturais dos educandos, bem como seus conhecimentos prévios, visando ao desenvolvimento integral, à formação cidadã e à preparação para o trabalho.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.3.1.1 Idade Mínima

A idade mínima para ingresso nos segmentos da EJA é de 15 (quinze) anos completos, nos termos da Resolução CME nº 018/2022.

1.3.1.2 Organização

A EJA organiza-se em segmentos e etapas semestrais, na forma seguinte:

·**1º Segmento** — corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental, dividido em 1º, 2º, 3º e 4º períodos, sendo os 1º e 2º períodos destinados ao início do processo de alfabetização;

·**2º Segmento** — corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, organizado em 1º, 2º, 3º e 4º períodos.

A EJA, no 1º e 2º segmentos, poderá ser organizada em turmas multisseriadas — constituídas por estudantes de períodos diferentes em uma mesma sala — observando o limite máximo de 20 (vinte) alunos por turma. A organização curricular, a matriz de conteúdos e a escrituração escolar devem seguir a periodização prevista e justificar-se em locais com quantitativo reduzido de estudantes por período. O procedimento de constituição de turmas multisseriadas deverá ser comunicado por ofício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

A abertura e o encerramento de turmas da EJA dependem de autorização prévia da Superintendência Executiva de Inspeção e Supervisão Escolar – SEISE/SMEC.

1.3.2 Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

A Educação Especial, na perspectiva inclusiva, é modalidade ofertada nas unidades de ensino regulares e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, destinada a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD). A identificação das necessidades educacionais dos estudantes deverá ocorrer no ato da matrícula e ser registrada no sistema Prodata.

Todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal são inclusivas e devem assegurar a matrícula de educandos com necessidades educacionais específicas. O CMAEE presta atendimento especializado substitutivo ao ensino comum a estudantes que demandem adaptações curriculares significativas e atenção individualizada para atividades da vida autônoma e social, mediante análise da equipe multiprofissional da escola da rede regular e indicação do CMAEE.

O estudante com deficiência ou com necessidades educacionais específicas que ingresse na Educação Regular fará jus a atendimento especializado complementar, após avaliação interventiva conduzida pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Serviço de Orientação Educacional – SOE e/ou CMAEE.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.3.2.1 Outros Atendimentos na Perspectiva da Inclusão

A Unidade Escolar deverá promover ações e projetos pedagógicos que favoreçam a inclusão, com flexibilização e adequação curricular para garantir o acesso efetivo ao currículo e o progresso escolar. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ocorrer preferencialmente no local em que o estudante desenvolve sua vida acadêmica e/ou em sala de recurso devidamente estruturada. Quando necessário, a Unidade Escolar informará à SMEC a necessidade de provimento de auxiliar de sala.

Atividades especializadas no CMAEE poderão ser ofertadas em contraturno, mediante indicação da avaliação interventiva realizada pela equipe da Unidade Escolar.

1.3.3 Escola Municipal Militarizada

A Escola Municipal Militarizada destina-se ao Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais) e/ou à modalidade EJA, conforme oferta do Município de Cidade Ocidental – GO. A unidade possui regimento próprio e será comandada por militares da ativa ou da reserva, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 1.405, de 19 de outubro de 2023.

2. Instituição de Atendimento Complementar

Entende-se por instituição ou escola de atendimento complementar a Unidade Escolar de tipologia especial, com regimento próprio e características diferenciadas. Integram essa tipologia, entre outros, o Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental (CILCO), a Escola Municipal da Terra Nicandro Hosano Batista e o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

2.1 Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental – CILCO

O CILCO, com oferta no Centro e no Jardim ABC, tem por finalidade o enriquecimento curricular por meio do ensino opcional de Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês e Espanhol) e da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ampliando oportunidades de expressão linguística. Destina-se prioritariamente a estudantes matriculados na rede pública municipal, estagiários do ensino médio da rede pública estadual, professores da rede municipal e comunidade em geral.

A vaga no CILCO deverá ser renovada semestralmente; a frequência é obrigatória para manutenção da matrícula. Para comprovação da condição de estudante da rede pública ou privada, o matriculando deverá apresentar declaração de escolaridade emitida pela Unidade Escolar de origem no início de cada semestre.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A organização dos cursos obedece aos seguintes níveis: Júnios (1 ano — 2 semestres); Básico I, II e III (um semestre por nível); Intermediário I, II e III (um semestre por nível); Avançado I e II (um semestre por nível). A constituição de turmas observará o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 20 (vinte) estudantes. Estudantes com conhecimento prévio poderão submeter-se a prova de nivelamento, conforme regimento interno.

2.2 Escola Municipal da Terra Nicandro Hosano Batista

Criada pela Lei Municipal nº 1.122, de 19 de outubro de 2018, a Escola da Terra, localizada na Fazenda Garapa (zona rural), tem por objetivo promover a educação ambiental por meio de vivências, conscientização e práticas sustentáveis, com foco em sustentabilidade, economia circular e conservação do cerrado. Atende estudantes da Educação Infantil ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, por agendamento, desenvolvendo aulas teóricas, trilhas ecológicas, atividades práticas e apresentações sobre tecnologias sustentáveis, articuladas por faixas etárias. A instituição utiliza as competências gerais da BNCC como referência e objetiva a formação de atitudes éticas e sustentáveis. Em 2026, ofertará atividade complementar em período integral à Escola Municipal Militarizada Albino Batista Ferreira.

2.3 Atendimento de Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral é ofertada de forma gradativa nas Unidades Escolares selecionadas, com ampliação de tempos, espaços e oportunidades pedagógicas para a formação integral do estudante. A modalidade está em funcionamento nas seguintes unidades (lista mantida conforme cadastro municipal): Escola Municipal Professora Josefa Maria de Lima; Escola Municipal Alípio Pereira Braga; Escola Municipal Professora Maria Sueli Maia; e em centros/escolas indicados no documento-base.

As oficinas e atividades são desenvolvidas dentro e fora do espaço escolar, conforme disponibilidade e planejamento da Unidade. Os estudantes em regime integral recebem três refeições (lanche matutino, almoço e lanche vespertino). O regime de funcionamento compreende jornadas diárias de 7 (sete) a 10 (dez) horas, conforme especificidade institucional, respeitada a carga horária definida pela Resolução CME nº 013, de 29 de abril de 2024. A oferta atende estudantes da Educação Infantil ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

O estudante matriculado na Educação em Tempo Integral deverá permanecer até o término do ano letivo, salvo transferência devidamente formalizada.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.4 Programa de Alfabetização e Aceleração

O Programa está estruturado conforme Resoluções CME nº 006 (outubro de 2016) e nº 036 (18 de dezembro de 2018), com objetivo de superar defasagens idade/ano, promover a alfabetização e acelerar o fluxo escolar, considerando as necessidades de aprendizagem dos educandos.

A coordenação das turmas será efetuada pela Unidade Escolar, sob orientação de um Coordenador Geral lotado na SMEC, após análise individualizada e avaliação diagnóstica. As turmas dos anos iniciais adotarão a nomenclatura Alfabetização (ALFA) e Aceleração (ACE). Para os anos finais, a organização obedecerá aos blocos abaixo:

- Bloco 1: estudantes oriundos do 6º (sexto) ano, com, no mínimo, 13 (treze) anos;
- Bloco 2: estudantes oriundos do 7º (sétimo) ano, com, no mínimo, 14 (quatorze) anos;
- Bloco 3: estudantes oriundos do 8º (oitavo) ano, com, no mínimo, 15 (quinze) anos.

Ao término do ano letivo, o estudante aprovado poderá avançar até dois anos/série por bloco, conforme o quadro de redistribuição:

- Bloco 1: aprovação para 7º ou 8º ano;
- Bloco 2: aprovação para 8º ou 9º ano;
- Bloco 3: aprovação para 9º ano ou 1ª (primeira) série do Ensino Médio.

A constituição das turmas observará o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

3. Etapas de Matrícula

3.1 Renovação

Renovação é o procedimento administrativo de confirmação da intenção de permanência dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal no ano letivo de 2025 para o ano letivo de 2026.

3.1.1 Procedimentos Administrativos

A secretaria escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, ao responsável (quando o estudante for menor de idade) ou ao próprio estudante (quando maior), informando o período de renovação da matrícula e convocando-o à Unidade Escolar no prazo estabelecido para efetivação da renovação para o ano letivo de 2026.

A não realização da renovação no prazo acarretará perda da preferência quanto ao turno da vaga, sujeitando o estudante a concorrer às vagas destinadas a matrículas novas.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1.2 Transferência entre Unidades da Rede Municipal

As Unidades Escolares deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas para transferências internas da Rede. As vagas remanescentes serão disponibilizadas na chamada pública. As transferências ocorrerão, preferencialmente, de forma online ao término do ano letivo, conforme edital, ou de forma individual durante o ano letivo, quando justificadas.

A declaração de transferência somente será fornecida mediante apresentação de atestado de vaga da instituição de destino.

3.2 Chamada Pública

A Chamada Pública objetiva dar publicidade e assegurar igualdade de oportunidade no processo de acesso às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA) e disponibilizar vagas para atividades complementares no CILCO.

3.2.1 Procedimento

O cadastramento para pré-matrícula será realizado no período definido no cronograma (item 7), das 13h da data inicial até as 17h da data final, por meio do endereço eletrônico oficial do Município. Para EJA (2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026) o prazo do cadastramento observará horário de encerramento às 16h, no mês de julho, conforme cronograma específico.

No ato do cadastro, o responsável poderá indicar até duas (02) Unidades de Ensino pretendidas; a SMEC fará a compatibilização e validação do cadastro, observando a capacidade máxima por turma e as Resoluções CME nº 018/2022, nº 026/2024 e nº 025/2024. Em caso de preenchimento simultâneo das vagas nas duas opções indicadas, a SMEC encaminhará o solicitante à instituição que disponha de vaga, respeitando a ordem de cadastro.

Para o CILCO, os locais de oferta incluem a sede no Centro e a extensão no Jardim ABC (Shopping Premium), conforme edital específico.

3.3 Matrículas Novas

Destinam-se a estudantes não matriculados em 2025 que desejam ingressar em 2026. As informações fornecidas no ato da inscrição são de responsabilidade do declarante; comprovada falsificação ou adulteração de documentos, a matrícula será invalidada.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.3.1 Procedimento de Efetivação de Matrículas Novas

A efetivação das matrículas novas nas etapas da Educação Básica (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, EJA e CILCO) será realizada diretamente na Unidade Escolar pretendida, no período de 12/01/2026 a 16/01/2026 para os inscritos na chamada pública, e a partir de 19/01/2026 para os não inscritos.

Estudantes do ensino obrigatório devem ser matriculados preferencialmente na escola mais próxima de sua residência; na ausência de vaga no bairro, ocorrerá remanejamento para a escola mais próxima. Quando o responsável optar voluntariamente por matrícula em outra UE distante, deverá assinar termo de ciência e responsabilidade quanto ao transporte.

3.3.2 Critérios de Atendimento por Etapa/Modalidade

- Creche (2 e 3 anos): existência de vaga na UE;
- Pré-escola (4 e 5 anos): atendimento preferencial no mesmo bairro;
- Ensino Fundamental (6 a 14 anos): atendimento preferencial no mesmo bairro;
- EJA: atendimento a partir de 15 anos, nas UEs que ofertem a modalidade;
- Educação Inclusiva: atendimento obrigatório em todas as UEs e, quando substitutivo, no CMAEE;
- CILCO: existência de vaga nos níveis iniciais; matrículas em níveis avançados condicionadas à realização de teste de nivelamento e existência de vaga;
- Educação em Tempo Integral: atendimento nas unidades que ofertam a modalidade; na impossibilidade de atendimento na UE mais próxima, o estudante será encaminhado para outra UE com vaga.

3.3.3 Documentação Necessária

Documentos gerais (cópias): Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade; CPF (se não constar na identidade); comprovante de residência atualizado com CEP; documento de identificação do responsável (quando aplicável) com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou passaporte).

Documentação específica por modalidade:

a) Educação Infantil: Cartão do SUS; cartão do Programa Bolsa Família (NIS), quando aplicável; cartão de vacina atualizado (páginas com nome e vacinas); número da Unidade Consumidora (UC) da conta de energia; certificado de vacinação conforme Lei Estadual nº 22.243/2023.

b) Ensino Fundamental: declaração de transferência ou histórico escolar; ficha individual do estudante (em matrículas ocorridas no decorrer do ano letivo); número da UC; certificado de vacinação conforme Lei Estadual nº 22.243/2023.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c) EJA: declaração de transferência ou histórico escolar; procedimentos administrativos aplicáveis nos casos de documentação incompleta; certificado de vacinação conforme Lei Estadual nº 22.243/2023 (para alunos até 18 anos).

d) Educação Substitutiva (CMAEE): cartão de vacina atualizado; certificado de vacinação (Lei Estadual nº 22.243/2023); declaração de transferência; cartão do SUS; relatório ou laudo médico, quando houver.

4. Garantia de Atendimento

O atendimento nas etapas e modalidades da Educação Básica é gratuito, nos termos do inciso I do art. 208 da Constituição Federal. Compete à SMEC promover ampla divulgação das matrículas, das escolas e das modalidades ofertadas.

O atendimento em Creche (2 e 3 anos) organizar-se-á de forma gradativa, conforme disponibilidade de vagas. Os turnos de funcionamento das UEs são: matutino, vespertino e noturno.

Conforme as Resoluções CME nº 018/2022, nº 025/2024 e nº 026/2024, a permanência parcial diária deverá obedecer ao estipulado abaixo:

- Educação Infantil: 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários;
- Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): cinco aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada;
- EJA (1º e 2º segmento): 4 (quatro) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos diários de aulas diretas, acrescidas de uma hora indireta.

A Unidade Escolar deverá realizar busca ativa de estudantes faltosos e registrar medidas adotadas para garantir a permanência escolar. A busca ativa inclui registros de chamadas telefônicas (data, horário, interlocutor e assunto) e, não tendo êxito, visitas domiciliares, com registro de todas as ocorrências.

Constatada a ocorrência de 5 (cinco) faltas mensais (consecutivas ou intercaladas), a UE convocará o responsável para esclarecimentos, mediante assinatura de termo de responsabilidade quanto à frequência. Quando atingido o limite legal de 30% de faltas (equivalente a 15 faltas), e esgotadas as ações previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da UE, a relação dos estudantes será comunicada ao Conselho Tutelar com cópia à SMEC, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

Caso o estudante infrequente não seja localizado após o 31º (trigésimo primeiro) dia do início do ano letivo, a UE está autorizada a matricular novos estudantes nas vagas decorrentes de infrequência. Se o estudante infrequente retornar e não houver vaga na UE de origem, deverá ser encaminhado a outra UE com disponibilidade.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Em nenhuma hipótese a matrícula poderá ser condicionada ao pagamento de taxas ou contribuições. A falta de documentação não poderá, por si só, impedir a matrícula, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Escolar.

5. Capacidade de Atendimento

A oferta de vagas nas UEs observará os quantitativos por sala fixados nas Resoluções CME pertinentes (Resolução nº 026/2024 para Educação Infantil; Resolução nº 025/2024 para Ensino Fundamental; Resolução nº 018/2022 para EJA), bem como a capacidade física das dependências (item 4.1.2 do documento-base).

Turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em ambientes não originalmente projetados como sala de aula, desde que atendam às dimensões e condições ambientais mínimas. Dependências originalmente destinadas a salas de aula que estejam sendo utilizadas para outros fins deverão retornar à destinação original tão logo necessário.

A SMEC promoverá, até o final do primeiro semestre letivo de 2026, a reorganização de turmas por junção, respeitado o turno de funcionamento. Nas UEs com número inferior à modulação mínima, será realizado reagrupamento para atingir as modulações mínimas e máximas; professores excedentes serão redistribuídos conforme portaria da SMEC, e as ações adotadas deverão ser informadas antes do início do segundo semestre de 2026.

5.1 Constituição de Turmas / Atendimentos

5.1.1 Critérios para Formação de Turmas

Serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- número de estudantes promovidos no ano letivo anterior;
- quantitativo de estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) ou outras necessidades educacionais específicas (NEE), tais como TDAH, TPAC, dislexia, TOD, paralisia cerebral, bem como o número de estudantes em defasagem idade/ano;
- participação da equipe especializada do CMAEE no agrupamento de estudantes com NEE, evitando-se, sempre que possível, o agrupamento indiscriminado de estudantes com comprometimentos graves;
- observância dos limites mínimos e máximos por etapa e modalidade, critérios pedagógicos e capacidade física da sala; não deverá ser criada nova turma sem atendimento ao quantitativo mínimo exigido.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.1.2 Quadro de Formação de Turmas (Resumo)

5.1.2.1 Educação Infantil

- 2 anos — Maternal I: 15 (quinze) crianças;
- 2 a 3 anos — Maternal II: até 18 (dezoito) crianças;
- 3 a 4 anos — Jardim I: até 20 (vinte) crianças;
- 4 a 5 anos — Jardim II: até 25 (vinte e cinco) crianças.

5.1.2.2 Ensino Fundamental

- 1º, 2º e 3º anos: 30 (trinta) alunos por turma;
- 4º e 5º anos: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- 6º ao 9º anos: 40 (quarenta) alunos por turma.

5.1.2.3 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Multisseriada/1º e 2º segmento: 20 (vinte) alunos por turma;
- 1º segmento (regular): 30 (trinta) alunos por turma;
- 2º segmento: 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

5.1.2.4 Centro Interescolar de Línguas (CILCO)

- Mínimo 12 (doze) e máximo 20 (vinte) alunos por turma, em todos os ciclos ofertados.

6. Calendário Escolar

O Calendário Escolar é o instrumento normativo que fixa as datas do ano/semestre letivo para cumprimento das atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no plano geral da Unidade Escolar, em atendimento aos arts. 23, § 2º, e 28, II, da LDB.

6.1 Organização dos Calendários da Rede Pública Municipal

- a) Calendário Anual: Educação Infantil, Ensino Fundamental, CMAEE e Escola da Terra;
- b) Calendário Semestral: EJA e CILCO;
- c) Calendário Específico: para atender especificidades locais.

6.2 Especificidades Normativas

- a) O Calendário Escolar de 2026 será disponibilizado a alunos em formato digital e a profissionais em formato impresso;
- b) O ano letivo regular terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos; o semestre terá, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho pedagógico;
- c) Alterações ao Calendário Escolar deverão observar a Resolução CME nº 012/2019, devendo:
 - alterações para o 1º semestre serem protocoladas no CME até 31 de março (inclusões até agosto);
 - alterações para o 2º semestre serem protocoladas até 31 de agosto;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- casos extraordinários serão enviados ao CME com justificativa e ata, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à reunião do Conselho Pleno, conforme calendário do CME;
- solicitações das UEs serem encaminhadas à SMEC para posterior envio ao CME.

d) Reposições de aula não poderão ocorrer aos domingos e feriados; deve ser respeitado recesso escolar de 15 (quinze) dias entre semestres, nos termos da Lei Municipal nº 1.235/2020;

e) Considera-se dia de efetivo trabalho escolar o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da UE, com a presença dos professores e controle de frequência (Resolução CME nº 021/2015).

7. Cronograma

7.1 Matrículas Novas — 2026

Educação Infantil:

- Chamada Pública: 01 a 05 de dezembro de 2026;
- Efetivação da matrícula: 12 a 16 de janeiro de 2026;
- Vagas remanescentes: a partir de 19/01/2026.

Ensino Fundamental:

- Chamada Pública: 08 a 11 de dezembro de 2025;
- Efetivação da matrícula: 12 a 16 de janeiro de 2026;
- Vagas remanescentes: a partir de 19/01/2026.

EJA:

- Chamada Pública 1º semestre: 12 a 16 de dezembro de 2025;
- Efetivação matrícula 1º semestre: 12 a 16 de janeiro de 2026;
- Chamada Pública 2º semestre: 13 a 17 de julho de 2026;
- Efetivação matrícula 2º semestre: 20 a 22 de julho de 2026.

CILCO:

- Chamada Pública 1º semestre: 12 a 16 de dezembro de 2025;
- Efetivação matrícula 1º semestre: 12 a 16 de janeiro de 2026;
- Chamada Pública 2º semestre: 13 a 17 de julho de 2026;
- Efetivação matrícula 2º semestre: 20 a 22 de julho de 2026.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Escola em Tempo Integral:

- Chamada Pública: 14 a 17 de dezembro de 2025;
- Efetivação da matrícula: 12 a 16 de janeiro de 2026.

7.2 Renovação de Matrícula para 2026

- Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA: 10 a 14 de novembro de 2025;
- CILCO (1º semestre 2026): 10 a 21 de novembro de 2025.

7.3 Transferências entre Unidades Escolares Públicas Municipais

- Período de inscrição: 19/12 a 22/12/2025;
- Efetivação de matrículas: 05 a 09/01/2026

8. Instituições de Ensino

Instituições de Ensino	Etapas e Modalidade	Endereço
Centro de Educação Infantil Clóvis Pereira Fernandes	Educação Infantil (de 02 a 05 anos)	Qd. 13, Área Institucional - Ocid. Park
Centro de Educação Infantil Criança Esperança	Educação Infantil (de 03 a 05 anos)	SQ.10, Área Especial - Centro
Centro de Educação Infantil Heraldo Tavares Carvalho	Educação Infantil (03 a 05 anos)	Qd. 05, lote 62- Parque Nova Friburgo
Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa - Extensão	Ensino Fundamental (06 a 08 anos)	Rua 01, Quadra 04, Lote 01 - Parque Nova Friburgo
Escola Municipal Maria Marleide da Silva Lima	Educação Infantil (03 a 06 anos)	Qd. 15, Lt. 08/09 - Parque Nova Friburgo
Centro Interescolar de Línguas - CILCO - Sede	Atividade Complementar e Curso Livre	Rua Jacob Lt.50- Setor de Mansões Suleste



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Escola Municipal Dom Agostinho StefanJanuszewicz	Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)	Qd. 36 Lote B Salas 115/117- Shopping Premium – Jardim ABC
Escola Municipal Edson André de Aguiar	Educação Infantil (de 04 a 05 anos) Ensino Fundamental (do 5º ao 9º ano)	SQ.47 Área Institucional III- Parque Araguari I
Escola Municipal Hélio Jones Branquinho	Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano)	SQ 19 Qd.20 - Área Especial - Centro
Escola Municipal José Fernandes da Silva Neto	Ensino Fundamental (do 4º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos – (1º e 2º Segmento) Integral 4º e 5º ano	SQ 19 Qd.20- Área Especial - Centro
Escola Municipal Maria Pereira Braga	Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmento)	Qd 66, Lote R, casa 02, Rua Alaska – Parque das Américas
Escola Municipal Rosane Mariguella Filomeno	Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano)	Qd.42, Lts K, M e N- Jardim ABC
Escola Municipal Paulo Hernani Araújo	Educação Infantil (03 a 05 anos) e Ensino Fundamental (do 1º ao 3º ano)	Povoado Mesquita
Escola Municipal Professora Josefa Mariade Lima (integral)	Ensino Fundamental (do 1º ao 3º ano) Escola de Tempo Integral	Q. A, Lote nº 08 – Setor de Mansões Suleste



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Centro Interescolar de Línguas - CILCO - Extensão	Atividade Complementar e Curso Livre	Qd. 36 Lote B Salas 115/117- Shopping Premium – Jardim ABC
Centro Municipal de Ensino Infantil Benedito Antônio	Educação Infantil (de 04 e 05 anos)	SQ.47 Área Institucional III- Parque Araguari I
Centro Municipal de Ensino Infantil Juscélia Pereira Batista	Educação Infantil (de 03 a 05 anos)	SQ 19 Qd.20 - Área Especial - Centro
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE	Educação Complementar e substitutiva	SQ 19 Qd.20- Área Especial - Centro
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE - Extensão	Educação Complementar e substitutiva	Qd 66, Lote R, casa 02, Rua Alaska – Parque das Américas
Escola Municipal Militarizada Albino Batista Ferreira	Ensino Fundamental (do 5º ao 9º ano) EJA – 1º e 2º segmento	Qd.42, Lts K, M e N- Jardim ABC
Escola Municipal Alípio Pereira Braga - Integral	Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)	Povoado Mesquita
Escola Municipal Alípio Pereira Braga (Extensão)	Educação Infantil (03 a 05 anos)	Q. 71 Lt. 01 – Jardim Edite
Escola Municipal Frei Amilton Gomes Curado	Educação Infantil (05 anos) e Ensino Fundamental (do 1º ao 4º ano)	Área Especial – Jardim ABC
Centro Municipal de Educação Infantil Nair Maria Xavier Nunes (integral)	Educação Infantil (de 02 a 04 anos)	Rua 10 área institucional – Parque das Américas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Escola Municipal Severiano Pereira Braga	Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)	Praça entre as ruas 06 e 09 – PQ. Nova Friburgo
Escola Municipal Severino Teotônio da Costa	Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)	SQ.47, Área Institucional II - Parque Araguari I
Centro Municipal de Educação Infantil Laurindo Costa Teixeira (Integral)	Educação Infantil (02 e 05 anos)	SQ 01 Área Especial – ParqueNápolis
Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa	Educação Infantil(03 e 04 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 6º ano)	Qd 07 lote 21 - Recreio Mossoró
Escola Municipal Tiago Correa da Silva	Educação Infantil (05 anos) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Rua Osvaldo Cruz qd 06 lote 13 - Recreio Mossoró
Escola Municipal Professora Maria Sueli Maia – Integral	Educação Infantil (03 a 05 anos) Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)	Área Institucional 1 Qd 06 Araguari II

9. Disposições Finais

Os casos omissos deverão ser, obrigatoriamente, resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10. Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações.

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas alterações.

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf

LEI Nº 22.243, DE 28 DE AGOSTO DE 2023. Exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no Ato da Matrícula dos Alunos da Educação Infantil e da Primeira Etapa do Ensino Fundamental.

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/107693/lei-22243

CIDADE OCIDENTAL. Lei Municipal nº 975, de 15 de setembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025. Disponível em:

https://leis.cidadeocidental.go.gov.br/leis/1383/lei-975-2015?previousFilters=search_975

CIDADE OCIDENTAL. Lei Municipal nº 1.013, de 2016. Cria o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE. Disponível em:

<https://acessoainformacao.cidadeocidental.go.gov.br/legislacao/lei/id=229>

CIDADE OCIDENTAL. Lei Municipal nº 1.169, de 2019. Dispõe sobre o Centro Integrado de Línguas de Cidade Ocidental. Disponível em:

https://leis.cidadeocidental.go.gov.br/leis/1319/lei-1169-2019?previousFilters=search_1169



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CIDADE OCIDENTAL. Lei Municipal nº 1.171, de 2019. Dispõe sobre a criação do cargo de Professor de LIBRAS. Disponível em:

https://leis.cidadeocidental.go.gov.br/leis/1321/lei-1171-2019?previousFilters=search__1171

CIDADE OCIDENTAL. Lei Municipal nº 1.122, de 2018. Cria a Escola Ambiental denominada Escola Municipal da Terra Nicandro Hosano Batista. Disponível em:

https://leis.cidadeocidental.go.gov.br/leis/1284/lei-1122-2018?previousFilters=search__1122

CIDADE OCIDENTAL. Lei Municipal nº 1.405, de 2023. Dispõe sobre a transformação de unidade escolar em Escola Militarizada.

https://leis.cidadeocidental.go.gov.br/leis/1494/lei-1405-2023?previousFilters=search__1405

CIDADE OCIDENTAL. Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. 2022.

<https://www.cidadeocidental.go.gov.br/res/midias/outros/00c32226825725f3b8851830081d91f9.pdf>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 003, de 2005. Amplia o Ensino Fundamental para 9 anos.

<https://drive.google.com/file/d/1a9xPvIVie1yWyfhs9bFOIR8JQzNwlyLA/view?usp=sharing>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 008, de 2006. Dispõe sobre matrícula.

<https://drive.google.com/file/d/1iFug1dTsdGJ4pqYbmdBHVH8Vpzv8vT7C/view?usp=sharing>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 018, de 2013; Resolução CME nº 021, de 2022. Normatizam a Educação Inclusiva.

<https://drive.google.com/file/d/1CADbtd244kS5LMjXIUO90DYMk90kMrUK/view?usp=sharing>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 018, de 2022. Normatiza a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

https://drive.google.com/file/d/1A_Xar4ZDbLkDP_-41fwvolUY-PGwDt6/view?usp=sharing

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 004, de 2017; Resolução CME nº 031, de 2018. Estabelecem diretrizes para elaboração do Calendário Escolar.

<https://drive.google.com/file/d/1a1-XytFsm2NrKMGVAvl83dBG36T2NulH/view?usp=sharing>



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 006, de 2016. Normatiza o avanço, adaptação, alfabetização e aceleração de estudos.

https://drive.google.com/file/d/1Nwa_8K3TGcVWZHipm48d4ExXDM7a-3Po/view?usp=sharing

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 011, de 2018. Altera a jornada escolar de parcial para integral.

<https://drive.google.com/file/d/1Z2tezC6Zl4PPT7KDIOxfNdtvPsPj6whA/view?usp=sharing>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 013, de 29 de abril de 2024. Dispõe sobre normativas para o Tempo Integral.

<https://drive.google.com/file/d/1nY48SxeJfd1zb7QuAfDcMSHCcSbFCaPN/view?usp=sharing>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 023, de 2018. Normatiza o corte etário.

https://drive.google.com/file/d/1i6Hw_tZ7x01nu21apQ2-nRM4hzgNUxFT/view?usp=sharing

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 025, de 2024. Normatiza o Ensino Fundamental.

https://drive.google.com/file/d/1isv1B-gyKZjbKSa07pfulS_Zejo_TrAs/view?usp=sharing

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 026, de 2024. Normatiza a Educação Infantil.

<https://drive.google.com/file/d/1D5Wisna6F5rd3h67ikgGqJ0kfYFkhP-1/view?usp=sharing>

CIDADE OCIDENTAL. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 036, de 2018. Aprova o Programa Alfabetização e Aceleração: 2 Passos para o Futuro.

<https://drive.google.com/file/d/1eT8vY7PadyJ7IZuw3lYnFaCQubPwoRuc/view?usp=sharing>